



## PORTARIA Nº 8694, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017.

Determina a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, e dá outras providências.

### **JOSÉ EDUARDO COSCRATO LELIS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E:**

*Considerando o teor do ofício Especial, da Diretoria de Assistência, Desenvolvimento e Inclusão Social, datado de 19 de outubro de 2017, que encaminhou relatório sobre conduta do servidor F. R.: “Em, 07 de outubro de 2017, via contato telefônico, o servidor F. R., compareceu até este oficiante e informou que no domingo próximo, 08 de outubro de 2017, estaria utilizando o veículo afetado a Diretoria da Assistência, Desenvolvimento e Inclusão Social, para transportar seu filho até outra cidade, sob a alegação de que este estaria retornando ao trabalho. De imediato o comuniquei de que no veículo não pode ser utilizado para tal evento, proibindo-o de assim fazer. Porém, domingo dia 08 de outubro de 2017, suspeitando da possível desobediência me desloquei até o local onde se guarda o veículo e constatei que este não se encontrava. Logo, solicitei a comparecimento da Guarda Civil Municipal, que se fez presente através da viatura GCM-2010, conduzida pelo GCM Oliveira, funcional 148823-SSP/GCMG. Estando ali a GCM, esta também verificou que o veículo não se encontrava no local de costume. Assim, propôs percorrer outros possíveis locais para melhor verificação. Desse modo, como fez certificar no Relatório de Ocorrência nº 01078-17, foi feitas buscas no Almoarifado, Centro Administrativo da Diretoria da Educação e outros. Porém todas sem êxito. Ainda, assim, se ponderou para ir até a residência do servidor F. R., onde se verificou que este não se encontrava, pois havia viajado, mas nitidamente era possível ver seu veículo particular na garagem. Noutra dia, indaguei o servidor e este assumiu que havia pegado o veículo sem autorização para levar seu filho até a cidade onde fica o local de seu trabalho”. Solicitando as devidas providências.*

No uso de minhas atribuições legais, este chefe Executivo Municipal,  
**RESOLVE E DETERMINA:**

**Art. 1º** - A instauração de Processo Administrativo Disciplinar, com fundamento no art. 159 da Lei Complementar Municipal nº 2040/02, em desfavor do servidor público municipal, F.R., sendo a estes atribuídos os fatos de não manter conduta com a moralidade administrativa; não ser leal às instituições a que servir da LCM 2.040/2002, estando sujeitos às penalidades previstas no artigo 137, Incisos I (advertência), Inciso II (repreensão), III (multa), IV (suspensão), V (demissão), com aplicação dos Artigos 138 a 144, 147, 148, 150, 151, 152, 159 a 178, todos da LCM nº 2.040/2002.

**Art. 2º** - Constituir Comissão Especial de Processo Administrativo, composta pelos seguintes servidores municipais: **Ronaldo Nunes, Roberta Aparecida Galvão Uemura e Clovis Takeschi Nomura**, sob a presidência do primeiro, apurar os fatos encaminhados através do ofício Especial, da Diretoria de Assistência, Desenvolvimento e Inclusão Social, datado de 19 de outubro de 2017.



**Art. 3º** - A comissão terá competência para ouvir testemunhas, requisitar documentos, colher provas, fazendo a instrução processual e o relatório final, presidir audiências, efetuar citações, intimações e/ou notificações, praticando outros atos para cumprir ao fim pelo quais nomeados, garantindo sempre o direito constitucional de amplitude de defesa e contraditório, devendo as partes ser notificadas/citadas para todos os fins e efeitos de direito, inclusive para apresentar defesa escrita ou oral, indicar provas em favor de sua defesa, podendo comparecer acompanhado de advogado, sob pena de nomeação de defensor dativo, tudo sob pena de confissão e revelia.

**Art. 4º** - Os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

**Art. 5º** - Para preservar o interesse público na presente investigação e os direitos constitucionais determino, desde já, o sigilo do nome dos servidores públicos, publicando-se apenas as iniciais de eventuais ex-servidores e servidores referidos, estando o processo disponível em todo seu conteúdo para as Autoridades Policiais Competentes, Ministério Público do Estado de São Paulo, Poder Judiciário, Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Câmara Municipal de Guaíra.

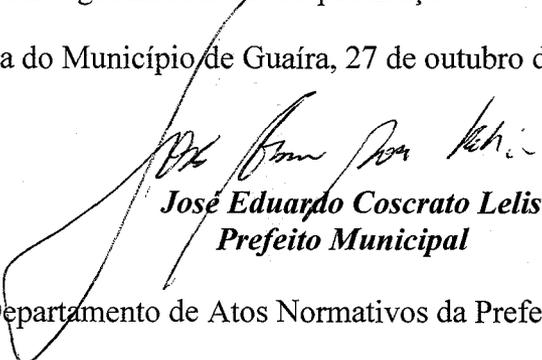
**Art. 6º** - O prazo de conclusão do presente processo administrativo será de sessenta (60) dias, a contar da citação do funcionário acusado, prorrogável por igual período, mediante autorização de quem tenha determinado a sua instauração.

**Art. 7º** - Findado a apuração dos fatos, deverá a Comissão nomeada emitir Relatório e encaminhar o Processo Administrativo para apreciação do Prefeito do Município de Guaíra, autoridade competente para proferir a decisão final.

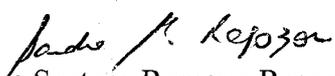
**Art. 8º** - Fica concedida aos membros da comissão processante a gratificação temporária, que não se incorporará para nenhum efeito legal, no percentual de 20% ao Presidente da Comissão e no percentual de 15% aos membros da mesma, do início ao fim dos trabalhos do procedimento disciplinar, nos termos da legislação vigente.

**Art. 9º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Guaíra, 27 de outubro de 2017.

  
**José Eduardo Coscrato Lelis**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada no Departamento de Atos Normativos da Prefeitura do Município de Guaíra, na data supra.

  
Sandra Sostena Romano Ragozoni  
Chefe do Departamento de Atos Normativos